



MARINHA DO BRASIL
3º BATALHÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E
RADIOLÓGICA
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 63147.002317/2025-01)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros Alimentícios, para o municiamento do 3º Batalhão de Proteção e Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	CATMAT	PDM
1	AGRIÃO (maço- 400 a 600gr)	Agrião (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, com folhas verdes escuras, frescas, firmes, íntegras e novas, talos firmes e íntegros. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Sem traço de descoloração e manchas.	463819	19773
2	ALFACE TIPO CRESPA (caixa 2 a 3 kg)	Alface crespa (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	463832	19773
3	BRÓCOLIS JAPONÊS (maço- 200 a 500gr)	Brócolis japonês (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, cor e aroma característicos, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	463838	19773
4	COUVE MANTEIGA (maço- 300 a 400gr)	Couve manteiga (verdura in natura) Fresca, de primeira qualidade, coloração verde-escuro, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e frescos. Sem pontos amarelados, imperfeições e danos	463822	19773

		aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.		
5	COUVE-FLOR	Couve-flor (verdura in natura) Fresca, de primeira qualidade, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	463831	19773
6	ESPINAFRE (maço- 600 a 800gr)	Espinafre (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, folhas e talos novos, frescos e íntegros, coloração verde escuro e sem danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, traço de descoloração ou manchas, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	463824	19773
7	REPOLHO ROXO (saco/cx - 20 a 22kg)	Repolho roxo (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, consistência firme, folhas roxas, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescerentes, pontos escurecidos e danos aparentes. Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	463829	19773
8	REPOLHO VERDE (saco/cx - 20 a 22kg)	Repolho verde (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescerentes e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	463839	19773
9	RÚCULA (maço- 150 a 250gr)	Rúcula (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescerente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	463826	19773
10	AÇAFRÃO EM PÓ (embalagem 500gr/1kg)	Açafrão (em pó) Tempero, cor amarela, sem resíduos, sem mistura de fubá e outros derivados ou sujidades, 100%, puro. Sem adição de outros ingredientes. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463857	19774

11	ALHO DESCASCADO (embalagem de 500 gr/1kg)	Alho descascado (verdura in natura) Apresentação: natural, adicional: dente descascado. Produto refrigerado, tamanho e coloração uniformes; devendo ser gráudo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de sete DIAS.	611980	19774
12	CEBOLINHA (maço com no mínimo 100gr)	Cebolinha verde (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, sem sujidades, parasitas ou larvas.	463878	19774
13	COENTRO (maço com no mínimo 100gr)	Coentro (verdura in natura) Fresco, de primeira qualidade, com folhas íntegras, coloração verde escura e sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição.	463876	19774
14	LOURO EM PÓ (embalagem de 500gr/ 1 kg)	Louro (em pó) Obtido de espécies vegetais genuínos, grãos são, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463905	19774
15	PÁPRICA DEFUMADA EM PÓ (embalagem de 500gr/1kg)	Páprica (em pó) Páprica defumada feita a partir de pimentão seco, urucúm, farinha de mandioca ou milho. Pura, isenta de amido, limpa. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463917	19774
16	PIMENTA DE CHEIRO	Pimenta de cheiro (in natura) Fresco, de primeira qualidade, livres de fungos, parasitas, larvas e insetos, sem sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	463923	19774
17	PIMENTA DO REINO (embalagem 500gr/1kg).	Pimenta do reino (em pó) Pimenta moída em pó fino, obtida de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos sadios, limpos, dessecados e moídos, de coloração cinza escuro, com cheiro e sabor próprios, isenta de impurezas e material estranhos a sua espécie. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463919	19774
18	SALSA (embalagem de 500gr/1	Salsa desidratada Para uso culinário, acondicionado em embalagem	463930	19774

	kg)	plástica. Deve constar na embalagem as informações do produto. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.		
19	TOMILHO (embalagem de 500gr/1 kg)	Tomilho desidratado Orgânico, sem adição de conservantes ou substâncias químicas. As folhas devem ser secas e quebradiças, mas não pulverizadas. A erva deve manter sua estrutura natural, com pequenos galhos e folhas. O tomilho desidratado deverá ser livre de qualquer tipo de contaminação, como pragas, fungos ou outras substâncias indesejáveis. A erva deve ser bem desidratada, sem sinais de umidade residual ou de oxidação. O produto não deve apresentar impurezas, como partículas de terra, galhos grandes ou outras ervas. A cor deve ser consistente e sem descoloração excessiva. O sabor e o aroma devem ser puros, sem qualquer alteração ou presença de cheiros estranhos, como mofo ou queimado. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463934	19774
20	PIMENTA CALABRESA (embalagem de 500gr/1 kg)	Pimenta calabresa desidratada Apresentação: em flocos. Pimenta calabresa desidratada com a coloração vermelha intensa, sem sinais de escurecimento ou oxidação. . A pimenta deve ser desidratada de forma a preservar a textura original dos flocos, sem estar excessivamente quebrada. Com aroma picante e ligeiramente amadeirado, típico da pimenta vermelha, sem sinais de umidade ou alteração de cheiro devido à desidratação inadequada. O sabor deve ser picante, quente e ligeiramente defumado, com intensidade característica da pimenta calabresa. A pimenta deve manter sua ardência característica e não apresentar sabor adocicado ou mofado, indicando que foi bem processada e armazenada. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463925	19774
21	ALECRIM (embalagem de 500gr/1 kg)	Alecrim desidratado Ingredientes: folhas de alecrim desidratadas. Deve estar isenta de umidade, sujidade e corpos estranhos. Deve apresentar cor, sabor e aroma próprios do produto. Não deverá conter adição de outros ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia. não poderá conter glúten. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463856	19774
22	COENTRO (embalagem de 500gr/1 kg)	Coentro desidratado Devidamente selecionadas, higienizadas e submetidas a	463876	19774

	kg)	processo de desidratação, conservando suas características naturais de cor, aroma e sabor. Características mínimas exigidas: Produto 100% vegetal, livre de aditivos artificiais, corantes ou conservantes. Cor: verde ou verde-escura, sem sinais de escurecimento excessivo ou mofo. Aroma: característico do coentro, fresco e marcante. Produto isento de sujidades, matérias estranhas, insetos ou fragmentos. Apresentação: folhas desidratadas e trituradas. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.		
23	MANJERICÃO (embalagem de 500gr/1 kg)	Manjericão desidratado Higienizadas e desidratadas, destinado ao uso culinário como tempero. Produto 100% natural, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos químicos. cor: verde a verde-escura, sem sinais de deterioração. odor e sabor: característicos do manjericão. isento de impurezas, insetos ou fragmentos estranhos. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463906	19774
24	ORÉGANO (embalagem de 500gr/1 kg)	Orégano desidratado Produto 100% natural, sem adição de conservantes, corantes ou outros aditivos químicos. Cor verde a verde-acinzentada, com aparência uniforme. Aroma e sabor intensos, típicos do orégano, sem odores ou sabores estranhos. Apresentação: folhas desidratadas e trituradas, de granulometria uniforme. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de seis meses.	463915	19774

Nº	Descrição	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGRIÃO (maço- 400 a 600gr)	MAÇO	940	R\$ 4,91	R\$ 4.615,40
2	ALFACE TIPO CRESPA (caixa 2 a 3 kg)	KG	600	R\$ 16,99	R\$ 10.194,00
3	BRÓCOLIS JAPONÊS	MAÇO	950	R\$ 6,85	R\$ 6.507,50

	(maço- 200 a 500gr)				
4	COUVE MANTEIGA (maço- 300 a 400gr)	MAÇO	950	R\$ 3,96	R\$ 3.762,00
5	COUVE-FLOR (dúzia - 12 a 19kg)	KG	500	R\$ 10,52	R\$ 5.260,00
6	ESPINAFRE (maço- 600 a 800gr)	MAÇO	500	R\$ 5,44	R\$ 2.720,00
7	REPOLHO ROXO (saco/cx - 20 a 22kg)	KG	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
8	REPOLHO VERDE (saco/cx - 20 a 22kg)	KG	500	R\$ 3,96	R\$ 1.980,00
9	RÚCULA (maço- 150 a 250gr)	MAÇO	950	R\$ 5,06	R\$ 4.807,00
10	AÇAFRÃO EM PÓ (embalagem 500gr/1kg)	KG	20	R\$ 30,04	R\$ 600,80
11	ALHO DESCASCADO (embalagem de 500 gr/1kg)	KG	150	R\$ 30,65	R\$ 4.597,50
12	CEBOLINHA (maço com no mínimo 100gr)	MAÇO	500	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
13	COENTRO (maço com no mínimo 100gr)	MAÇO	250	R\$ 4,29	R\$ 1.072,50
14	LOURO EM PÓ (embalagem de 500gr/ 1 kg)	KG	20	R\$ 26,58	R\$ 531,60
15	PÁPRICA DEFUMADA EM PÓ (embalagem de 500gr/1kg)	KG	20	R\$ 26,98	R\$ 539,60
16	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00
17	PIMENTA DO REINO (embalagem 500gr/1kg).	KG	30	R\$ 27,58	R\$ 827,40
18	SALSA (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	50	R\$ 26,56	R\$ 1.328,00
19	TOMILHO (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00
20	PIMENTA CALABRESA (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	50	R\$ 31,79	R\$ 1.589,50
21	ALECRIM (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	20	R\$ 24,62	R\$ 492,40

22	COENTRO (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	25	R\$ 32,33	R\$ 808,25
23	MANJERICÃO (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	50	R\$ 20,59	R\$ 1.029,50
24	ORÉGANO (embalagem de 500gr/1 kg)	KG	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
TOTAL				R\$ 62.682,95	

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da homologação da Dispensa Eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de Gêneros Alimentícios, visa a atender às demandas do Rancho do 3ºBtlProtNBQR;

2.1.1 Às necessidades dos militares e beneficiários do Projeto Forças no Esporte, nos horários específicos de alimentação servida pelo Rancho do 3ºBtlProtNBQR; e

2.1.2 às demandas, administrativas e operativas, dos diversos setores do 3ºBtlProtNBQR e suas atividades e fornecer uma alimentação balanceada e de acordo com os padrões de saúde.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos de 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo é a entrega dos materiais em perfeitas condições, cumprindo-se os aspectos relacionados à aquisição estabelecidos neste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quando da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá, conforme Instrução Normativa SEGES nº 1/2010, deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber.

4.1.2 A responsabilidade ambiental da contratada abrange todas as sanções e exigências contidas na lei nº 9.605/98 e outras leis ou atos normativos que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que os materiais são de baixa complexidade técnica e valor.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos gêneros é de 72 horas corridas, três dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme demanda do setor solicitante.

5.2 A entrega deverá ser realizada de forma semanal e fracionada, conforme a necessidade da unidade, e deverá atender à quantidade e variedade solicitada em cada remessa. Os pedidos serão realizados semanalmente, correspondendo a cerca de 8,3% do quantitativo total constante neste TR.

5.3 As entregas serão supervisionadas pelo Paio de Mantimentos do 3ºBtlProtNBQR que atestará a conformidade dos gêneros recebidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4 Os materiais serão entregues ao 3ºBtlProtNBQR, conforme o seguinte:

Endereço: Via L4 Norte, Lote 01, Trecho 2, SCEN, Brasília, DF;

CEP: 70.800-120;

Telefone: (61)3774-1200;

E-mail: gptfnb.secom@marinha.mil.br;

Dias para recebimento: segunda a sexta; e

Horário para recebimento: 09h00 às 11h20 e 14h00 às 16h20.

5.4.1 Periodicidade de entrega:

HORÁRIO DE ENTREGA	PERIODICIDADE	TEMPO PARA ENTREGA (a contar da data do pedido)
09h00 às 11h20 e 14h00 às 16h20.	SEMANAL	72 horas

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1 Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os Gêneros serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os Gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1 O prazo de validade;
- 7.10.2 A data da emissão;
- 7.10.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5 O valor a pagar; e
- 7.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-e* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.22 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);
- 8.23 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165); e
- 8.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.27 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.31 **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 8.32 **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e**
- 8.33 **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34 **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;**
- 8.35 **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**
- 8.36 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**
- 8.36.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.36.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e
- 8.36.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.37 **Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da contratação;**
- 8.38 **As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e**
- 8.39 **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

Qualificação Técnica

- 8.40 **Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;**
- 8.41 **A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;**
- 8.42 **Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.**
- 8.43 **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

8.43.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.43.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual; O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.44.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.44.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.44.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.682,95 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.**

10.2 **A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

- I Gestão/Unidade: 0001/787200;
- II Fonte de Recursos: 100000000;
- III Programa de Trabalho: 174713;
- IV Elemento de Despesa: 339030; e
- V Plano Interno: B44101002DD.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília/DF, na data da assinatura.

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS KUHNE
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Responsável pela Demanda
ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo:

MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS BRAGA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa
ASSINADO DIGITALMENTE